



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

06/01/24

Mazutti
Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE LEI N° 1, DE 2024.

Dispõe sobre a proibição de manter animais acorrentados no perímetro urbano do Município de Cascavel e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
Recebido em 25/01/24
Protocolo
Drs. Buzza

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica proibido manter animais presos em correntes, cordas ou assemelhados no perímetro urbano do Município de Cascavel.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, proprietário ou responsável pelo(s) animal(is), ao pagamento de multa no equivalente a 20 (vinte) UFM - Unidade Fiscal do Município, para cada animal.

Parágrafo único. As multas previstas no *caput* serão aplicadas em dobro na segunda ocorrência, podendo chegar ao triplo em caso de condutas reiteradas.

Art. 3º Não se incluem nas proibições previstas nesta Lei as hipóteses em que:

I – Os animais estejam em circulação (passeio) com seu tutor ou adestrador, ou pessoa que seja responsável pelos cuidados com o animal;

II – Nos casos em que seja estritamente necessário, por motivos de segurança, manter o animal acorrentado.

Parágrafo único O agente público responsável pela fiscalização e autuação, constando maus tratos decorrente da prática da ação proibida pela presente lei, comunicará as autoridades competentes para adoção das medidas judiciais cíveis e criminais decorrentes da conduta.

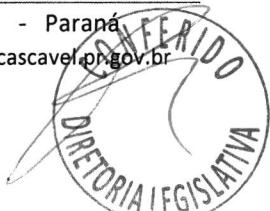
Art. 4º As sanções previstas nesta Lei não elidem a aplicação das penas previstas em Leis Federais que tratam do tema.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber e for necessário para sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 71º aniversário de Cascavel.
Em 24 de janeiro de 2024.

f. m. de al
Policial Madril
Vereador/PODE





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Justificação:

Mesmo diante de tantas informações e campanhas de proteção de animais, da criminalização da conduta de maus tratos, o hábito de manter animais presos em correntes é uma cultura antiga na nossa sociedade.

Em muitos casos as correntes são pesadas. Coleiras são dotadas de mecanismos enforcadores ou que causam dor no animal e o impedem de tentar fugir. Muitas vezes o tamanho da corrente, demasiadamente curta impede o animal de se locomover e até mesmo de alcançar alimento e água. Há ainda, situações em que o animal, por estar amarrado, não consegue se abrigar das intempéries e também por isso fica em contato direto com seus próprios dejetos.

Os cães, espécie que mais sofre com o acorrentamento, são animais sociais e precisam do contato com seus tutores. Presos acabam por se tornarem agressivos.

Manter um animal preso em correntes, ou assemelhados, acarreta inúmeros danos psíquicos e emocionais, e ainda pode causar danos físicos. Em muitas das situações em que os animais são

mantidos acorrentados (amarrados), estes ficam em espaços abertos totalmente desprotegidos, ficando diretamente expostos à chuva, sol, etc. Com isso, surgem inúmeras lesões de pele.

Além de todos esses problemas de saúde mencionados acima, o aprisionamento por correntes faz com que o animal desenvolva comportamentos mais agressivos ou compulsões como, lambedura e automutilação incontidas. E são também frequentes casos em que o animal morre enforcado na própria corrente ou corda.

Portanto, o presente Projeto de Lei visa à proteção do meio ambiente local, representado neste caso pelos animais que sofrem maus-tratos.

Neste sentido, espero contar com o apoio nos Nobres Pares para aprovação do projeto.

P. Moreira

